Mensagem nº 012/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 012/2019 – Altera a redação do Art. 65 da Lei nº 1203/2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Revoga a Lei Municipal 486/2000, 827/2006 e 927/2008 e dá outras providências".

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de Abril de 2019.

José Flávio Raphaelli Prescastro
Prefeito Municipal

Recebido
ROGER DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
12/04/2019

Projeto de Lei nº 012/2019

Altera a redação do Art. 65 da Lei nº 1203/2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Revoga a Lei Municipal 486/2000, 827/2006 e 927/2008 e dá outras providências".

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 65 da Lei nº 1203/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 65** - O eleitor votará nos locais estabelecidos por edital, neste Município, podendo votar somente em um candidato.
>
> **Parágrafo Único** – Será considerado nulo o voto que indicar mais de um candidato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Senhor Presidente
Nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alteração da redação do artigo 65 da Lei nº 1203/2013, onde diz: "a sua zona eleitoral", alterando para "em local, estabelecido por edital, na sede do Município". **Justificando-se tal alteração pela realização da eleição do Conselho Tutelar deste ano, devendo ainda cumprir os prazos legais, o trâmite estabelecido pela antiga redação demandaria muitas pessoas para atuarem na fase de eleição nas funções de mesário e escrutinadores, podendo com esta alteração diminuir o número de urnas de acordo com o número de candidatos, suas localidades e disponibilidade da administração.**

Além disso há o impedimento legal quanto aos parentes de candidatos, de até segundo grau, trabalharem nas eleições. Sendo este um município pequeno e com extensão familiar bastante abrangente, seria quase que impossível evitar de parentes desse grau trabalhassem.

Ademais a economia dos custos com a convocação de funcionários públicos e da sociedade em geral para apoiar este processo de escolha deve ser levada em consideração, salientando ainda que com esta nova redação nenhum candidato será prejudicado, pois o município ofertará transporte em todas as localidades municipais trazendo para a votação em um único local, ação que trará mais eleitores por se tratar de uma eleição que não é obrigatória.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos nobres Edis no sentido de que apreciem e votem o presente projeto de lei em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal